



Procuradoria Geral de Justiça
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo
04/09/2019 15:13:08

Tramitação

Nº Processo

16675/2019-9

Espécie

Processo Eletrônico

Data de Envio

24/05/2019 10:39:12

Data de Recebimento

24/05/2019 10:39:12

Classe

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

Resumo

Considerações - Concurso Público

Documento**De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Para

SECRETARIA GERAL

Motivo

Para os devidos fins

Tramitado Por

acmp

Recebido Por**Observação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 48/2019/ACMP

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, já qualificada nos autos em epígrafe, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas “a” e “b” do seu Estatuto Social, [1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Considera%C3%A7%C3%B5es%20concurso%20p%C3%BAblico.docx#_ftn1) para apresentar o presente **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões adiante expendidas:

Na última sessão, o OECPJ (Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPCE) julgou procedente recurso interposto pelo Procurador de Justiça Francisco Osiete, em face de decisão do CSMP (Conselho Superior do Ministério Público) que deliberou sobre “minuta de regulamento do concurso público para o cargo de promotor de Justiça”.

Assim, O OECPJ entendeu que o CSMP, ao aprovar “minuta de regulamento do concurso”, usurpou atribuição daquele órgão.

Ocorre que o concurso público para membro do MPCE foi autorizado em 06 de abril de 2018, encontrando-se há mais de 1 ano em trâmite, aguardando para ser concluído, enquanto que há atualmente uma demanda de mais de 80 cargos vagos na entrância inicial da carreira. Assim, se faz imprescindível que o processo para realização do certame ocorra de maneira mais célere.

Ademais, a necessidade da realização de concurso público subsiste desde o ano de 2016, onde a entrância inicial já contava com mais de 1/5 dos seus cargos vagos. Tanto é que, nesse mesmo ano, a ACMP ingressou com requerimento junto à essa Administração Superior pugnando pela contratação de banca organizadora e convocação do concurso público para Promotor de Justiça da entrância inicial (Proc. nº 48031/2016-3).

ISSO POSTO, diante da necessidade de celeridade na realização do concurso público em questão, requer à V. Exa. que tão logo seja apresentada a resolução do julgamento acima citado, encaminhe expediente ao OECPI, visando a elaboração e aprovação do regulamento do certame, enviando desde já a “minuta” resultante do trabalho da Comissão do Concurso.

É o requerimento. Espera deferimento.

Fortaleza, 23 de maio de 2019

Aureliano Rebouças Júnior

Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

[1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Considera%C3%A7%C3%B5es%20concurso%20p%C3%ABlico.docx#_ftnref1) Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

Conteúdo do Andamento
